

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201800044001630

DE: 02/04/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Porto Seguro

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 546/2018****1. Histórico**

O **Centro Educacional Porto Seguro**, mantido pelo Centro Educacional Neris e Santos Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 09.318.575/0001-21, localizado na Rua do Sereno, N. 542, Qd. 118, Lote 17, Setor Morada do Sol, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Laudo técnico, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl. 05;
- ✓ Descrição do espaço físico, fls. 06/07;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 08;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 09;
- ✓ Educacenso, fl. 10/11;
- ✓ Situação do aluno, fl. 12;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 13;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 14/52;
- ✓ Regimento escolar, fls. 53/108;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 109/110;
- ✓ Matriz curricular, fl. 111;
- ✓ Calendário escolar, fl. 112;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 113/115;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 116/132;
- ✓ Resolução CEE, fl. 133.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001630

DE: 02/04/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Porto Seguro

ASSUNTO: Renovação

---

## 2. Análise

O Centro Educacional Porto Seguro, obteve a validação, o credenciamento e a renovação do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 453/2013 com vigência de até 31 de Dezembro de 2015.

A unidade escolar possui uma sala para biblioteca. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 1800 exemplares. Folha 03. Dispõe ainda de 11 salas de aula, videoteca, secretaria, sala de ballet, sala de coordenação, sala para recurso de professores, área livre coberta, cozinha, 06 banheiros para alunos e 1 para funcionários. Folhas 06/07.

Dados estatísticos: 108 alunos matriculados; 15 alunos transferidos; 08 alunos evadidos e 90 alunos aprovados. Folha 09.

Todos os professores são licenciados em pedagogia. Folha 13.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 09 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não possui laboratório de informática.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001630

DE: 02/04/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Porto Seguro

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Educacional Porto Seguro**, mantido pelo Centro Educacional Neris e Santos LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 09.318.575/0001-21, localizado na Rua do Sereno, N. 542, Qd. 118, Lote 17, Setor Morada do Sol, Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Centro Educacional Porto Seguro**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001630

DE: 02/04/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Porto Seguro

ASSUNTO: Renovação

*alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044001630****DE: 02/04/2018****INTERESSADO: Centro Educacional Porto Seguro****ASSUNTO: Renovação**

*negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

*Railton*  
**Railton Nascimento Souza**  
Conselheiro Relator

APROVA POR *Uelsoni de Azeite*  
DATA *Ordinária*  
Nº *546/2018*  
GOIÂNIA *27 de Setembro de 2018*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)